



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000669/2022-78**

Interessado: **BARBARA ALEJANDRA PEREZ MORENO**

LUCIANO ALEJANDRO PEREZ MORENO

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por JOSE ALBERTO PEREZ LOVERA, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F017134-3, responsável pelos menores BARBARA ALEJANDRA PEREZ MORENO, natural da Venezuela, Protocolo de solicitação de Refúgio nº 08018.052287/2020-28 e LUCIANO ALEJANDRO PEREZ MORENO, natural da Venezuela, Protocolo de solicitação de Refúgio nº 08018.052290/2020-41.
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de possuir perfil de fenda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos, impossibilitando, nesse sentido, regularizar a situação migratória dos menores. Declara que os menores "dependem de mim economicamente e sou a única pessoa com trabalho na minha casa e moramos de aluguel". Conforme carteira de trabalho digital em anexo, a última remuneração informada foi: R\$ 1.612,00 (mil seiscentos e doze reais).
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/07/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24216846**

e o código CRC **43230625**.

Referência: Processo nº 08286.000669/2022-78

SEI nº 24216846